



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.*

*O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

*O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

*Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho*

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano	Semestre	Para países de expressão portuguesa:	Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00		<b>Para outros países:</b>		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	2 800\$00	2 200\$00
			II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral.

Direcção dos Serviços Administrativos.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral da Administração.

### Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Direcção Central da Polícia Judiciária.

### Ministério da Coordenação Económica

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

### Ministério da Agricultura:

Direcção-Geral da Administração.

### Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral da Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

### Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

### Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTRO

### Secretaria-Geral

Despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por Delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros,:

De 7 de Fevereiro de 1995:

João Vaz, fiscal, referência 5, escalão D, da Câmara Municipal da Praia — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 223 020\$, (duzentos e vinte e três mil e vinte escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 4 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1.º, divisão 12.ª, do código 17.1 do orçamento de 1994.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1995).

Direcção de Serviços os Recursos Humanos, na Praia, 6 de Março de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## Direcção dos Serviços Administrativos

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 9, II Série, de 27 de Fevereiro, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Presidência do Conselho de Ministro, de 20 de Setembro de 1994, de novo se publica:

Leão José Mendes Barreto, técnico superior, referência 13, escalão A, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, nomeado para, nos termos do artigo 39.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14.º, alínea a), da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de director dos Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 1º, divisão 8ª, código 1.02, do orçamento da Presidência do Conselho de Ministros para 1995.

(Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, 21 de Fevereiro de 1995. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

— o § —

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros

De 31 de Janeiro de 1995:

Aldegundes de Oliveira Tolentino, nomeada para, em comissão de serviço exercer as funções de adido cultural do Consulado-Geral de Cabo Verde em Boston.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 9 de Fevereiro:

Joaquim Lopes Maia Júnior, terceiro secretário de Embaixada do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de chefe de Divisão do Material e Planificação da Direcção-Geral de Administração, ao abrigo do nº 1 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 15:

Alfrio Vicente Silva, Ministro Plenipotenciário nomeado para em comissão de serviço, exercer as funções de assessor do Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do nº 2 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 20:

Manuel dos Reis da Luz, terceiro secretário de Embaixada transferido da Embaixada de Cabo Verde em Haia para o Consulado-Geral de Cabo Verde em Roterdão.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Despacho-conjunto de S. Exªs o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Ministro da Defesa Nacional:

De 25 de Janeiro de 1995:

David Andrade Modesto Leite, jornalista de 3ª nível de 2ª classe de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Rádio Nacional de Cabo Verde — requisitado nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei nº 76/91, de 30 de Junho, conjugado com os artigos 11º e seguintes do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para em comissão de serviço, exercer o cargo de adido de imprensa, junto do Consulado-Geral de Cabo Verde em Paris.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração — Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 23 de Fevereiro de 1995. — O Director-Geral, *Severino Soares Almeida*.

— o § —

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça:

De 24 de Fevereiro de 1995:

Nos termos do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1/93, são nomeados provisoriamente nos referidos cargos os seguintes funcionários:

Boaventura Borges Semedo e José António Varela Tavares, escrivães de direito referência 11, grau A, Indiciária 340 interinos, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação nº 1º Juízo Cível e no 1º Juízo Crime da Praia, respectivamente.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 25 de Fevereiro de 1995. — O Director-Geral, *Paulo Moreno*.

### Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça:

De 30 de Dezembro de 1994:

Carlos Furtado Almada, Marcelino Rodrigues e Euclides Manuel Reis Mascarenhas, nomeados provisoriamente, para exercer o cargo de sub-inspectores de nível 2, referência 12, grau A, da Polícia Judiciária, nos termos do artigo 39º, nº 3, do Decreto-Legislativo nº 5/93, de 12 de Maio, conjugado com o artigo 13º, nºs 1 e 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Carlos Miguel Sena Castro Teixeira, Jeremias Gonçalves Pereira Barros, Aginaldo Carvalho Costa, Rui Jorge Brito Pina e Moisés Pereira Garcia Almeida, nomeados, provisoriamente, para exercer o cargo de subinspectores de nível 1, referência 11, escala A, da Polícia Judiciária, nos termos do artigo 39º, nº 3, do Decreto-Legislativo nº 5/93, de 12 de Maio, conjugado com o artigo 13º, nºs 1 e 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Danilo Lopes Pereira, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de agente de nível 2, referência 8, escala B, da Polícia Judiciária, nos termos do artigo 39º, nº 5, do Decreto-Legislativo nº 5/93, de 12 de Maio, conjugado com o artigo 13º, nºs 1 e 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1995).

José António Gomes Lopes, José Joaquim Pereira Tavares Correia, José Luis da Cruz Gonçalves, Ana Lucrecia Maurício Santos, Joacir Dinaldo Sancha Silva de Melo, Jorge Humberto Monteiro Ramos Andrade e Agostinho Mendes Ascensão Silva, nomeados, provisoriamente, para exercer o cargo de agentes de nível 2, referência 18, escala B, da Polícia Judiciária, nos termos do artigo 39º, nº 5, do Decreto-Legislativo nº 5/93, de 12 de Maio, conjugado com o artigo 13º, nºs 1 e 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Abião de Fátima Fernandes, António Carlos dos Santos Souto Amado Barreto, João Pedro de Pina Tavares e Sebastião Livramento Tavares, nomeados, provisoriamente, para exercer o cargo de Agentes de nível 1, referência 8, Grau A, da Polícia Judiciária, nos termos do artigo 39º, nº 5, do Decreto-Legislativo nº 5/93, de 12 de Maio, conjugado com o artigo 13º, nºs 1 e 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, alínea 38.3.2 código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1995).

Os provimentos têm efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos do artigo 8º nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

Direcção-Central da Polícia Judiciária, na Praia, 24 de Fevereiro de 1995. — O Director-Central, *Abailardo Monteiro Barbosa Amado*



## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da coordenação Económica:

De 2 de Março de 1995:

José Jorge Lisbos da Costa Santos, director administrativo, referência 13, escalão D, do quadro do pessoal da ex-Direcção-Geral de Administração das Finanças, onde exercia as funções de director-geral em comissão ordinária de serviço, presentemente em regime de substituição, como secretário-geral do Ministério da Coordenação Económica, dada por finda, a comissão de serviço no referido cargo de secretário-geral.

Continua a receber os vencimentos, nas condições do número 1 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 13/94, de 10 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 1/95, isto é na qualidade de director-geral da administração, do extinto Ministério das Finanças, em regime de interinidade.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Coordenação Económica, na Praia, 8 de Março de 1995. — O Director-Geral, *José Jorge da Costa Santos*.



## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Secretaria-Geral

Despacho do Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transporte, por delegação de S. Exª o Ministro:

De 6 de Janeiro de 1995 :

Francisco Pedro Neves, técnico superior, referência 13 escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas, do Ministério das Infraestruturas e Transporte, ora exercendo em regime de substituição as funções de director-geral, da mesma Direcção, promovido a técnico superior, referência 13 - escalão B, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 98/87, de 24 de Setembro de 1987, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho de 1992.

Eurico Correia e Bartolomeu Costa Moniz, chefe de trabalho referência 8 escalão A do quadro da Direcção-Geral de Infraestruturas, promovidos a chefe de trabalho referência 8, escalão B, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 98/87 de 24 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto - Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Raúl dos Santos e João Martires Gomes Florêncio, operários-qualificados referência 7, escalão E, do quadro da Direcção-Geral de Infraestruturas — promovidos a operário-qualificados referência 8 escalão E, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 98/87 de 24 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Carlos Alberto Alves, Eduardo Monteiro Lopes e Adjuto Gomes de Sousa Ramos, técnico-adjuntos referência 11 escalão A do quadro da Direcção-Geral de Infraestruturas, promovidos a técnicos-adjuntos referência 11 escalão B, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 98/87 de 24 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

João Afonseca da Veiga e Silvestre João Maocha, chefes de trabalho referência 8 escalão C do quadro da Direcção-Geral de Infraestru-

turas — promovidos a chefes de trabalho referência 8 escalão E, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 98/87 de 24 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Os encargos tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2, do orçamento vigente.

António da Luz Fortes, fiel referência 4 escalão B do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, promovido a fiel referência 4, escalão D, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 98/87 de 24 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º Divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos do Visto Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho de 1993).

De 28 de Fevereiro de 1995:

Nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro de 93, são nomeados definitivamente os seguintes funcionários:

Direcção-Geral das Infraestruturas:

Octávio Augusto Silva Melo, técnico superior, referência 13, escalão A.

Delegação de Santo Antão:

Maria Francisca do Rosário Monteiro Lima, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Eunice Bento Santos, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A.

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários:

Lúcia Maria Lopes e Solange Maria Rosa de Pina do Rosário, escriturárias-dactilógrafas, referência 2, escalão A.

Despacho de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 3 de Março de 1995:

Hirondina Jesus Martins, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território do Ministério das Infraestruturas e Transportes — concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril de 1993, com efeitos a partir de 15 de Março do corrente ano.

(Isento da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 3 de Março de 1995. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz de C. Santos*.



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o ex-Secretário de Estado da Agricultura

De 2 de Setembro de 1994:

Tito Lívio Alves Mendes de Andrade, técnico profissional de 2º nível, de referência 7, escalão D, de nomeação definitiva do Gabinete de Estudos e Planeamento, do ex-Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, transferido por conveniência de serviço, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de

Julho, no mesmo cargo e situação para o Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

A despesa tem cabimento no subsídio ao INIDA — código 38.1, do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura:

De 10 de Janeiro de 1995:

José Eduardo Gama Rodrigues Tavares, técnico profissional de 1º nível de referência 8, escalão C, de quadro definitivo da extinta Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais, do então Ministério do Desenvolvimento Rural, em serviço no Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos — colocado na Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto de Tribunal de Contas, nos termos da Lei nº 84/TV/94, de 12 de Julho).

De 20 de Fevereiro:

Maria do Livramento Medina Silva, técnica superior de referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária deste Ministério — concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, quarenta e cinco (45) dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir do dia 10 de Abril de 1995.

(Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

Eva Verona Teixeira Andrade Ortet, técnica superior de referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária deste Ministério encontrava-se a prestar serviço no Instituto Nacional de Fomento Agro-Pecuário e, actualmente, na situação de licença sem vencimento de longa duração — concedida a prorrogação da referida licença por mais um ano, nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 1995.

Viriato Gomes, técnico adjunto de referência 11, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, transferido, por conveniência de serviço, nos termos do nº 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para a Delegação da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, da Ilha do Fogo, no Concelho dos Mosteiros.

O encargo resultante da despesa dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente.

António Advino Sabino, técnico superior de referência 15, escalão A, de nomeação definitiva da ex-Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do então Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedida, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993, data do término da licença disciplinar que vinha gozando.

(Dispensados do visto Tribunal de Contas).

## Direcção-Geral da Administração

### RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura, no *Boletim Oficial* nº 8/95, II Série de 20 de Fevereiro de 1995, respeitante a transferência do técnico adjunto de referência 11 e escalão A, José Luis Garcia de Brito, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, para a Delegação da mesma Direcção-Geral, em Santa Cruz, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Transferido por conveniência de serviço, nos termos do nº 2 do artigo 4º. do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para a Delegação da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura.

Deve ler-se:

Transferido por conveniência de serviço, nos termos do nº 2 do artigo 4º. do Decreto - Lei nº. 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para a Delegação da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, no Conselho de Santa Cruz.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, na Praia, 2 de Março de 1995. — Pela, A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Educação e do Desporto:

De 3 Fevereiro de 1995:

Victor Manuel Barbosa Borges, técnico superior referência 14, escalão B, definitiva do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento — concedida licença sem vencimento de longa duração, de acordo com o estipulado no artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de Abril, com efeitos a partir de 20 de Março.

Despacho do Director-Geral de Administração, por Delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Educação e do Desporto:

De 21 de Fevereiro de 1995:

Arnaldo Pereira Pereira Silva, jurista, contratado para prestação de serviço (avença) ao Ministério da Educação e do Desporto no âmbito da sua profissão — rescindido o respectivo contrato com efeitos a partir de 1 de Março de 1995.

Direcção-Geral de Administração, Divisão de Recursos Humanos, Praia, 27 de Fevereiro de 1995. — O Chefe da Divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

### Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> ex-Ministro da Educação e do Desporto:

De 25 de Agosto de 1994:

Gabriel Moacir Rodrigues, contrato para, em regime de acumulação, exercer funções docentes, nos termos da alínea d) nº 2 do artigo 35º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 15 de Setembro :

Gregória Vieira Tavares, revalidado o contrato para exercer funções docente durante o ano lectivo 1994/95, na Escola Primária nº 18 de Mercado dos Órgãos, Concelho de Santa Cruz, na categoria de professora primária, referência 7, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo designada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 13, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95 com o efeitos a partir de 1 de Setembro:

## Liceu «Domingos Ramos» — Concelho da Praia:

1. Maria Marta Fernandes dos Santos;
2. Maria das Mercês de Jesus Ferreira;
3. Tânia Serafim Yvone Romualdo Lima;
4. Modou M' Baye;
5. Mário Sebastião;
6. Manuel da Luz da Silva Lopes Gonçalves;
7. Maria Alexandrina Mendes Martins;
8. Maria Antónia Cardoso Andrade;
9. Venceslau de Pina Cardoso;
10. Shenghu Wang;
11. Salvador Nancuntcha;
12. Carlos Alberto Lopes;
13. Abner Ramos de Pina;
14. Fernando de Jesus Valdez Diaz;
15. Siro da Silva;
16. José Rodrigo Be;
17. Olívio Ferreira Nunes;
18. Alfredo Moreno;
19. Lourenço Pina Garcia;
20. Mário Xavier Moniz;
21. Alberto Francisco Lopes;
22. Clarence Osvaldo Tavares Fernandes de Carvalho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 49ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo indicada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95 com efeitos a partir de 1 de Setembro:

## Liceu «Domingos Ramos» — Concelho da Praia:

1. Carlos Bedame;
2. António Albano do Socorro Fragoso;
3. José António Mendes;
4. Mateus Augusto Brito Leite;
5. Maria Ivete Fernandes Barreto;
6. Lourenço Conceição Gomes;
7. Armando Alberto de Pina Araújo;
8. Maria Itelvina Gonçalves N. dos Santos;
9. Jorge Manuel Mendes Cardoso;
10. Edith de Almeida Pires;
11. Luis Walter Livramento Évora;
12. Mariana Maria Chantre Lima;
13. Paul Moreno;
14. Maria Amélia da Conceição Fernandes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 49ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo indicado para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo 1994/95 com o efeitos a partir de 1 de Setembro:

## Liceu «Domingos Ramos» — Concelho da Praia:

1. Jorge de Carvalho da Cruz;
2. José Manuel Mendes Monteiro;
3. José Avelino Rodrigues de Pina;
4. Lino Paulino Furtado Pereira;
5. Aline Helena Rodrigues Renald Monteiro;
6. Eveline Ekue Ayivi;
7. Luis Lopes;
8. António João Silveira Melício;
9. Arlindo Alberto Lopes Vieira;
10. Ariana Maria Borges Silva;
11. Luis Manuel Dias Andrade;
12. Manuel Pina Borges;
13. José Domingos Furtado.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 49ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo designada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 13, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95 com o efeitos a partir de 1 de Setembro:

## Liceu de Assomada — Concelho de Santa Catarina:

1. Albarcar Moussa;
2. Fernando Caetano.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo indicado para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95 com o efeitos a partir de 1 de Setembro:

## Liceu Assomada — Concelho de Santa Catarina:

1. Albertino Lopes Crisóstomo;
2. João Luis Horta;
3. Domingos Dias Jorge;
4. Augusto Mendes Varela;
5. Victórino Pina Ramos;
6. Duarte Mané;
7. Vasco Jorge da Silva;
8. José Lino da Moura Monteiro;
9. Pedro António Maria Silva;
10. Enereh Patrick Kaemah;
11. Salomão Monteiro Freire.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo indicado para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo 1994/95 com o efeitos a partir de 1 de Setembro:

Liceu de Assomada — Concelho de Santa Catarina:

1. José Manuel Garcia Fortes;
2. Felisberto Monteiro Borges;
3. José Rocha de Oliveira;
4. Anastácio Alves Mendes;
5. Arlindo Varela Tavares;
6. José António Brito Almeida;
- 7-Hermínio Moreno Moreira;
8. Aquilino José Manuel Varela;
9. Eduarda de Pina;
10. Amandio Ermelindo de Pina;
11. Sandra Azevedo Camacho;
12. Maria Emília Garcia Fortes;
13. João Carvalho;
14. Manuel Justino Neves Ramos;
15. João Leitão Monteiro;
16. Adalberto Jorge Tavares A. Andrade;
17. Henrique Tomas Tavares Varela;
18. Paula Mendes Monteiro;
19. Pedro António Moreira Monteiro;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 51ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo designada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 13, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95 com o efeitos a partir de 1 de Setembro:

Liceu de Achada S. António — Concelho da Praia:

1. Silva José Natucan;
2. Arzelinda Maria Nascimento Delgado;
3. Emiliano Barbosa Moreno;
4. Herculinda Isabel dos Santos Moreira;
5. José da Silva Samba;
6. Ligia Maria Herbert Duarte Lopes;
7. Maria Celeste Santos Horta;
8. Serifo Baldé;
9. Afranio Augusto dos Reis Monteiro;
10. Candido Moreira Andrade;
11. Marcelino Rodrigues Andrade;
12. José Ramos da Piedade Viana;
13. Ivete Pereira Sousa Duarte da Silva;
14. Jerónimo Xavier de Sousa Pontes;
15. Miguel Soares dos Santos;
16. Firmino Gomes;
17. Ana Mendes Lopes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 50ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo designada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95 com efeitos a partir de 1 de Setembro:

Liceu de Achada S. António — Concelho da Praia:

1. Benvido Moreira Barreto;
2. Madalena Soares Frederico de Pina;
3. Maria Manuela Mendes Rodrigues Amado;
4. Nélida Maria Freire Brito;
5. Ruben Freire de Brito;
6. Velentina Freitas de Sousa;
7. José Maria Váz de Pina;
8. Clodomiro Ulisses Pereira;
9. Felisberto Gomes Timas;
10. Busna Nantungue;
11. João Monteiro Lopes Rodrigues;
12. Victorino Djú;
13. Manuel João Graça Moreira;
14. Dulce Helena Brito Soares;
15. Maria da Glória Pinto Évora;
16. Anita Barbosa Mendes Rodrigues;
17. João Gomes Cardoso;
18. Aldina Constantina Sanches;
19. Ossário Alberto Amado Varela;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 50ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo indicada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95 com efeitos a partir de 1 de Setembro:

Liceu «Olávo Moniz» — Concelho do Sal:

1. Mário Edmundo Borges Semedo;
2. Paulo Incita;
3. Adelino Baptista Livramento

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 38ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo indicada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo 1994/95 com efeitos a partir de 1 de Setembro:

Liceu «Ludgero Lima» — Concelho de S. Vicente:

1. Manuel José Duarte Vieira.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo designada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95 com efeitos a partir de 1 de Setembro:

Liceu «Ludgero Lima» — Concelho de S. Vicente:

1. João Delgado da Cruz;
2. Margarida Calazans Cabral;
3. Jorge Eduardo Nobre de Oliveira Vera Cruz;
4. Jean Pierre Spencer;
5. Jaime Sanches Silva;
6. António Tavares do Rosário;
7. José Manuel Freitas Santos;
8. Gisela Gomes Duarte da Cruz;
9. Luis Filipe Cardoso Pina.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo designada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 13, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95 com efeitos a partir de 1 de Setembro:

Liceu Ludgero Lima — Concelho de S. Vicente:

1. Afonso Cristina Cardoso;
2. Fernanda Maria Benoliel Chantre Barros;
3. Guilherme Vieira Lima;
4. Humberto Elísio Fortes;
5. João da Luz Andrade;
6. José António Sousa Mascarenhas;
7. José Manuel Bandeira Barros;
8. Lucilia Maria Leite Pereira Fortes;
9. Silvestre Almeida de Brito Cruz;
10. Teresa de Jesus Andrade;
11. Eugénio Coelho Lopes da Silva;
12. Peggy Ivone Romualdo;
13. Benvido Oliveira Fonseca;
14. Neusa de Fátima Luma Lopes Pinheiro;
15. Eurides Costa;
16. Luígui Torassa.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 28 de Agosto de 1994:

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo indicada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo 1994/95 com efeitos a partir de 1 de Setembro:

Liceu do Fogo:

1. José Henrique Alves Barbosa;
2. António Monteiro;
3. Amaro Dinis Fonseca Lima;
4. Ulisses do Rosário B. da Veiga;

5. Roberto Carlos de Pina Gomes;
6. Jorge Alberto Gomes;
7. Juliano Mendes;
8. António Félix;
9. João Alberto Cardoso Silva;
10. Renato Paulo Delgado;
11. Miguel Angelo Teixeira;
12. Manuel Rodrigues de Pina;
13. Cláudio D. Dias da Fonseca;
14. Egídio Alves Barbosa.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 53ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo designada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 13, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95 com efeitos a partir de 1 de Setembro:

Liceu do Fogo:

1. João Pedro Silva Gonçalves;
2. Pedro Moniz Fogna;
3. José Pedro Gomes Cardoso;
4. António Carlos B. Moreno;
5. José António Gonçalves Lopes;
6. Alexandre Silva Ribeiro.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo designada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95 com efeitos a partir de 1 de Setembro:

Liceu do Fogo:

1. Manuel Minhagani Ca;
2. Alfucene Sumbundo;
3. Domingos Augusto.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 53ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo designada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo 1994/95 com efeitos a partir de 1 de Setembro:

Liceu «Ludgero Lima» — Concelho de S. Vicente:

1. Antero Maria Gomes da Oliveira;
2. Evandro Manuel Pereira Matos;
3. José Pedro Cardoso de Pina;
4. João Pires Pinheiro;
5. Gastão Lopes Correia;
6. Margarida Silva Lopes Milício.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo indicada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo 1994/95 com efeitos a partir de 1 de Setembro:

Escola Industrial e Comercial de Mindelo — S. Vicente:

1. Alexandrina Santos Lima;
2. Natalina Maria Neves Fortes;
3. José Manuel Gomes Pinheiro;
4. Nelson Luis Monteiro Lopes;
5. Filomena Marta Santos Fortes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo designada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 13, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95 com efeitos a partir de 1 de Setembro:

Escola Industrial e Comercial de Mindelo — S. Vicente:

1. Humberto Elísio Costa B. Évora;
2. Ricardo Cláudio do R. Martins;
3. Augusto César Lima Neves;
4. Alvaro Soares da Cruz;
5. José Luis Lopes;
6. Jorge Manuel R. Brito Bachany;
7. Nuno Alves Duarte Paris;
8. Aurora Fortes Andrade;
9. Olga Nikdlaiavana Iarmak;
10. Eurides Ramos Costa;
11. Anibal Azevedo Fonseca;
12. Manuel Costa Pinheiro;
13. Teodolinda Pereira Sousa Duarte;
14. Benvindo Lopes da Cruz;
15. Marcia Perazzo Valadares Costa;
16. José António Nobre Ferreira;
17. Isidora Maria da Graça Fortes;
18. Luis Manuel St' Aubyn Araújo;
19. Jorge Manuel Tomasia;
20. Maria Manuela Dias dos Santos;
21. João Marcelino do Rosário;
22. João da Luz Gomes;
23. Valentina Kadirovna Lima;
24. Ana Maria Roial Robiana Viula;
25. Eugénia Maria Rodrigues Soares;
26. Augusto César Lima Neves;
27. Maria de Fátima dos Santos Gomes Timas;
28. Isabel Maria Gomes de Sousa Ramos;

29. José Manuel Lopes Vasconcelos;
30. Lúcia Spencer Lopes dos Santos e Silva;
31. Marcelina de Deus Monteiro dos Santos;
32. Janetta Albertovna Monteiro;
33. Manuel Delgado da Graça;
34. Anselmo Monteiro Fonseca;
35. Flávio Jesus Spencer;
36. Jorge Nascimento;
37. Osvaldina Oliveira Lima Brito;
38. Octávio Melício Pires;
39. Péricles Augusto do Rosário Martins;
40. Maria Filomena Monteiro Lopes Rodrigues;
41. António Pedro Ramos;
42. Ricardino Fonseca Neves;
43. António do Nascimento Firmino;
44. Daniel Marcos Sousa Lopes;
45. Isafas Ramos Rodrigues.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo designada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 10, escalão C, durante o ano lectivo 1994/95 com efeitos a partir de 1 de Setembro:

Escola Industrial e Comercial de Mindelo — S. Vicente:

1. Riu Jorge dos Santos Delgado;
2. Luis Custódio Lima Mendes;
3. Jorge Humberto Ferreira Lopes ;
4. Regina Francisca Barros Mendes ;
5. Daniel Joaquim Soares ;
6. Américo Lopes Santos;
7. José Marcos Gomes Bulu;
8. Joaquim Domingos Morais;
9. Maria do Livramento Fonseca F. Santos;
10. Alcides Gabriel Lima.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo designada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro conjugado como artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95 com efeitos a partir de 1 de Setembro:

Escola Industrial e Comercial de Mindelo — S. Vicente:

1. Guilherme António Flor;
2. Carlos Jorge Além Neves Silva.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2 do orçamento vigente.



São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo indicada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo 1994/95 com o efeito a partir de 1 de Setembro:

Liceu da Ribeira Grande — Santo Antão:

1. Neusa Maria do Rosário Melo;
2. António Carlos Rodrigues;
3. António dos Anjos Santos.

Revalidado o contratos ao professor a seguir indicado, na escola abaixo designada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 Setembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95 com efeitos a partir de 1 de Setembro:

Liceu da Ribeira Grande — Santo Antão:

1. Fernando Quidé.

As despesas têm cabimento ao dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 54ª, código 1. 2 do orçamento vigente.

Revalidados os contratos ao professor a seguir indicados, na escola abaixo designada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 Setembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 13, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95 com efeitos a partir de 1 de Setembro:

Liceu da Ribeira Grande — Santo Antão:

1. António Jorge dos Reis Rodrigues;
2. Maria José Lopes;
3. Maria Jacqueline Gaspar Mendes;
4. Simão João Ribeiro;
5. Adriano Sousa Duarte Silva;
6. Adelaide da Silva Gabriela;
7. Adulai Indequi;
8. Ilídio da Cruz Ramos;
9. José Pedro Nascimento Martins;
10. Manuel de Jesus Costa Silva;
11. Maria de Lourdes Santos;
12. Maria de Fátima Silva Santos;
13. Nair do Rosário Brito Lima;
14. Suzete Maria Nascimento Delgado;
15. Valentina Germana dos Reis;
16. José Manuel da Luz Monteiro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 54ª, código 1. 2 do orçamento.

De 1 de Setembro de 1994:

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem as funções docentes na escola abaixo designada, na categoria do professor do Ensino Básico, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo de 1994/95 com efeitos a partir de 1 de Setembro:

EBC Vicencia Tavares — Município de S. Domingos:

1. Paula Cristina Semedo Tavares;
2. Domingos Veiga Mendes.

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 31ª, código 1. 2 do orçamento vigente.

Vanda Aurora Duarte Delgado, revalidado o contrato para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercer funções docentes, no Instituto Pedagógico de S. Vicente, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 13, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95 com efeitos a partir de 1 de Setembro:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 57ª código 1. 2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo designada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 13, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95 com efeitos a partir de 1 de Setembro:

Liceu «Olávo Moniz» — Concelho do Sal:

1. Celestino Lopes Correia;
2. Mário Lopes da Silva;
3. Arafam Cassama;
4. Judite Neves Santos;
5. Malam Candé;
6. Maria Eduarda dos Reis Lopes de Oliveira;
7. Paulina Lopes Teixeira.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo indicado para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 9 escalão C, durante o ano lectivo 1994/95 com efeitos a partir de 1 de Setembro:

Liceu «Olávo Moniz» — Concelho do Sal:

1. Sidy Diallo;
2. António Duarte Delgado;
3. Armindo Crisóstomos Moreno;
4. Artur Jorge Évora Rocha;
5. Joaquim Paulo Freire de Carvalho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 38ª, código 1. 2 do orçamento vigente.

Jorge Cunha, revalidado o contrato para, para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercer funções docentes, no Liceu do Fogo, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95 com efeitos a partir de 1 de Setembro:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 53ª, código 1. 2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo designada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo 1994/95 com o efeito a partir de 1 de Setembro:

## Liceu «Ludgero Lima» — Concelho de S. Vicente:

1. Joaquim de Sá Oliveira Correia;
2. José do Rosário Delgado;
3. Fernando Pedro Miranda.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo designada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Leislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 13, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95 com efeitos a partir de 1 de Setembro:

## Liceu «Ludgero Lima» — Concelho de S. Vicente:

1. Dilma Abrantes da Cunha;
2. Natalina Amorim Fortes;
3. José António Rosário Gomes;
4. Neusa Maria Santos Silva.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo designada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Leislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95 com o efeito a partir de 1 de Setembro:

## Liceu «Ludgero Lima» — Concelho de S. Vicente:

1. Anildo Lopes da Costa;
2. José Lourenço A. Amado;
3. Alexandre Duarte Ferreira Alinho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48ª, código 1. 2 do orçamento vigente.

De 9 de Outubro de 1994:

Diniz Alves, revalidado o contrato para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercer funções docentes, no Liceu da Achada Santo António, concelho da Praia, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95 com efeitos a partir de 10 de Outubro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 50ª, código 1. 2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, na escola abaixo indicada para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem funções docentes, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo 1994/95 com efeitos a partir de 1 de Setembro:

## Liceu de Achada S. António — Concelho da Praia:

1. Renato Lopes Fernandes;
2. Carla Helena Marques Tavares ;
3. Joaquim Alfredo Dias Pereira.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 50ª, código 1. 2 do orçamento vigente.

Contratado o indivíduo a seguir indicado, na escola abaixo designada para, em regime de acumulação, exercer funções docentes, nos termos da alínea d) da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 10 de Outubro:

## Liceu de Assomada — Concelho de Santa Catarina:

1. Gilberto Pina Mendes Teixeira.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 51ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados os indivíduos a seguir indicados para, em regime de acumulação, exercerem funções docentes, nos termos da alínea d) da Lei nº 102/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 114/88 de 31 de Dezembro, no Instituto Pedagógico de S. Vicente, durante o ano lectivo 1994/95, com efeito a partir de 10 de Outubro:

1. Afonso Cristina Cardoso ;
2. Neusa Maria Santos Silva.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 57ª código 1. 2 do orçamento vigente.

De 25 de Outubro de 1994:

Contratado o indivíduo a seguir indicado, na escola abaixo designada para, em regime de acumulação, exercer funções docentes, nos termos da alínea d) da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 10 de Outubro:

## Liceu Ludgero Lima — Concelho de S. Vicente:

1. Eurico Pascoal.

As despesas têm cabimento na adotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48ª, código 1. 2 do orçamento vigente.

De 4 de Novembro de 1994:

Pedro da Costa de Pina — revalidado o contrato para exercer funções docentes durante o ano lectivo de 1994/95, na Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 21º, da Lei nº 102/IV/93, de 3 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na adotação inscrita no capítulo 1º, divisão 44ª, código 1. 2 do orçamento vigente.

## Despachos de S. Exª a Ministra da Educação e do Desporto:

De 18 de Fevereiro de 1995:

Domingos Alberto de Sousa Varela, professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Centro Concelho de Alfabetização do Concelho de Santa Cruz, exonerado, a seu pedido, das referidas funções com efeitos a partir de 1 de Abril.

Maria do Rosário Silva, professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho da Praia transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Concelho de S. Vicente, com efeitos a partir de 1 de Março.

Despacho da Directora-Geral do Ensino:

De 24 de Fevereiro de 1995:

Maria Emanuela Lopes Semedo Ramos — professora de posto escolar, contratada, referência 5, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na Escola nº 6/A de Vila Nova, Concelho da Praia, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Delegação do Ministério do Concelho do Maio, ficando afecto ao Sector da Pré-Escolar (parte administrativa), com efeitos a partir de 1 de Março do ano em curso.

RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 7/95, II Série, de 13 de Fevereiro do ano em curso, o despacho do ex-Ministro da Educação e Desporto de 31 de Outubro de 1994, referente a reintegração da professora do Ensino Básico, referência 10, escalão C, Maria da Conceição Livramento Fernandes de Pina, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se le:

... Reassumi as suas funções a 31 de Outubro de 1995:

Deve ler-se:

... Reassumi as suas funções a 1 de Outubro de 1994:

Direcção Geral do Ensino, na Praia, 9 de Março de 1995. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

—o—  
**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**Direcção-Geral dos Recursos Humanos  
 e Administração**

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde:

De 22 de Fevereiro de 1995:

Adilson Junior Moniz Monteiro, filho da Sr.<sup>a</sup> Maria Helena Moniz, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Fevereiro de 1995, que é do seguinte teor:

"Que o examinado deve ser evacuado para um centro especializado em cirurgia de mãos, por esgotamento dos recursos locais, com urgência".

Obs: Dado a menoridade deve ser acompanhado por um família.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 9, II Série de 27 de Fevereiro o contrato de prestação de serviço do Dr. Landim Camara rectifica-se na parte que interessa:

Onde se le:

Técnico profissional referência 13, escalão A.

Deve ler-se:

Técnico superior referência 13, escalão A.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 3 de Março de 1995. — O Director-Geral, José Maria Soares de Brito.

—o—  
**MUNICÍPIO DE S. VICENTE**

**Câmara Municipal**

**COMUNICAÇÃO**

Deliberação da Câmara Municipal de S. Vicente na sua Sessão Ordinária:

De 18 de Janeiro 1995:

Jorge Leite Rodrigues — bombeiro, referência 5, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, de licença sem vencimento de longa duração desde 1 de Julho de 1993, concedida a prorrogação da mesma por mais seis meses a contar de 1 de Janeiro, do corrente ano.

De 8 de Fevereiro:

Alcídia de Fátima do Rosário Silvestre — escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, reclassificada no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão B, nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 25 de Outubro, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 40º nº 1 do orçamento vigente.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) nº 1, artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

Câmara Municipal de S. Vicente, 23 de Fevereiro de 1995. — O Secretário Municipal, *Maria José T. B. Costa Almeida*.

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA**

**Gabinete do Ministro**

Visto o disposto no artigo 3º, do Decreto-Presidencial nº 18/94, de 30 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 8º do Decreto-Lei nº 86/94, de 29 de Dezembro;

Determino:

1. É designado o «júri de concurso público para o trepasse da Fábrica ULTRA», cuja composição é a seguinte:

Sérgio Centeio, que preside;

Antão Fortes;

Carlos Évora Rocha.

2. São designados membros do júri subditos:

Daniel Palma Andrade;

Yolanda Brites;

Abrão Lopes.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, na Praia, 27 de Fevereiro de 1995. — O Ministro da Coordenação Económica, *António Gualberto do Rosário*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

-----o-----

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Direcção-Geral dos Registos e do Notariado**

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia**

**NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES**

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 49/C, de folhas 66 a 67, se encontra uma escritura de alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas SETELIMA «Serviços Técnicos de Limpeza e Manutenção Limitada» com sede nesta cidade da Praia e o capital social de um milhão de escudos, totalmente realizado em equipamentos.

Em consequência, alteram o artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

## Artigo Segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza industrial, a entidades públicas ou privadas, bem como construções e pinturas prestação de serviços de guarda, «Day & Nigth Security», podendo dedicar-se ainda a outras actividades que forem consideradas de interesse pelos sócios.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da região de Primeira Classe da Praia, aos dezassete dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA nº 554/95

Artº 17º. nºs 1. e 2 ... ..	95\$00
Cofre Geral... ..	10\$00
Reembolso ... ..	5\$00
Selos... ..	1 8\$00
Soma ... ..	1 28\$00

(Importa em cento e vinte e oito escudos — Conferida Registrada sob o nº 554/95).

-----O-----

**Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente**

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte de Fevereiro do corrente, por Filomena Maria dos Santos Monteiro Matos.
- Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 11º, 1 .....	150\$00
Artº 11º, 2 .....	120\$00
IMP - Soma .....	270\$00
10% C. J. ....	27\$00
Soma total.....	297\$00

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 20 de Fevereiro de 1995. — O Ajudante, *eligível*.

## CONTRATO DE SOCIEDADE

Sede: Cidade do Mindelo, podendo estabelecer delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro.

Início de actividade: 17 de Fevereiro de 1995.

Objecto: Venda de especialidades e produtos químicos farmacêuticos e de material e equipamento diverso de natureza higiénico sanitária, médica e hospitalar e ainda o exercício de actividade farmacêutica. A sociedade poderá participar em quaisquer entidades jurídicas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito da prossecução do seu objecto social.

Capital: 420 000\$ (quatrocentos e vinte mil escudos) sócios e quotas:

1. Maria Guadalupe Santos Faustino .....	70 000\$00
2. Filomena de Oliveira Neves Santos .....	70 000\$00
3. Filomena de Fátima Nobre de Melo Lopes Gomes .....	70 000\$00
4. Filomena Maria dos Santos Monteiro Matos ..	70 000\$00

5. José Nascimento Leite .....

70 000\$00

6. Marcelino Alberto Silva .....

70 000\$00

Gerência: É confiada a todos os sócios.

Forma de obrigar: É obrigatória a assinatura de três sócios gerentes indistintamente para, seja qual for o montante, obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras, em qualquer contrato nomeadamente em aberturas de crédito simples ou com hipoteca a celebrar-se com os Bancos ou com qualquer estabelecimento de crédito, na subscrição de livranças e outros títulos de caução ou garantia exigidos pelos credores.

O Conservador, *Armanda Alcina Mendes Fonseca Torres*.

## CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária compareceram como outorgantes:

Primeiro — Maria Guadalupe Santos Faustino casada com Eugénio Oliveira Vera Cruz, natural de São Vicente;

Segundo — Filomena de Oliveira Neves Santos, casada com Orlando Duarte Santos, natural de São Vicente;

Terceiro — Filomena de Fátima de Fátima Nobre de Melo Lopes Gomes, casada com Carlos Alberto Gomes;

Quarto — Filomena Maria dos Santos Monteiro Matos, casada com Rui Pereira Matos; todas casadas sob o regime de comunhão de adquiridos.

Quinto — José Nascimento Leite;

Sexto — Marcelino Alberto Silva; estes solteiros maiores naturais de Santo Antão. Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em São Vicente por conhecimento pessoal. E pelos outorgantes foi dito: Que têm acordado entre si e constituem um contrato de Sociedade Comercial por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "Farmácia Higiene, LDA".

## Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo estabelecer delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a venda de especialidades e produtos químicos farmacêuticos e de material e equipamento diverso de natureza higiénico-sanitária, médica e hospitalar e ainda o exercício de actividade farmacêutica.

2. A sociedade poderá participar em quaisquer entidades jurídicas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito da prossecução do seu objecto social.

## Artigo 4º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos e vinte mil escudos, correspondente a seis quotas iguais de setenta mil escudos cada uma pertencentes uma a cada um dos sócios.

## Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos julgados necessário nas condições que forem definidas em assembleia geral.

## Artigo 6º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, seus ascendentes, descendentes e cônjuges, mas a sua alienação a favor de terceiros, depende do consentimento prévio e expresso da sociedade que goza do direito de preferência na cessão.

§ 1º Se a sociedade não quiser fazer uso do direito de preferência na cessão de quotas, ele é atribuído aos sócios.

§ 2º O sócio que pretender vender a sua quota a terceiros, deverá notificar aos outros sócios da sua intenção judicialmente ou por carta registada, com a antecedência de dois meses.

Artigo 7º

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a todos sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de causão.

§ 1º É obrigatória de três sócios gerentes indistintamente para, seja for o montante, obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras, em qualquer contrato nomeadamente em aberturas de crédito simples ou hipoteca a celebrar-se com os Bancos ou com qualquer estabelecimento de crédito, na subscrição de livranças e outros títulos de caução ou garantia exigidos pelos credores.

§ 2º No caso de doença, ausência ou impedimento de um dos sócios gerentes, este será representado por outro sócio ou por um terceiro estranho à sociedade por meio de procuração nos casos em que esta for legalmente exigida, ou por meio de cartas, telegramas, telex ou telefax, nos outros casos permitidos por lei, podendo praticar e assinar todos os actos que obrigam a sociedade nos termos do paragrafo anterior.

§ 3º Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos sócios gerente.

Artigo 8º

Nenhum sócio, em caso algum poderá assinar em nome da sociedade, fiança abonações, letras a favor e mais actos e documentos estranhos ao objecto social.

Artigo 9º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas por qualquer sócio gerente por carta registada, expedida em trinta dias, pelo menos.

Artigo 10º

A assembleia geral ou os sócios gerentes podem confiar a uma sociedade de contas idóneas ou a um revisor idóneo o exercício das funções de escrituração da sociedade.

Artigo 11º

A sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição dum sócio, mas apenas nos casos expressamente previstos na lei.

§ Unico: Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido que nomearão um de entre si que a todos nela os represente, salvo se preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que será pago pela forma a acordar entre os sócios.

Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da firma. Exibiu-se: Dois talões de depósito da Caixa Económica de Cabo Verde emitidos em um e treze Fevereiro do corrente ano por onde verifique que o capital está totalmente realizado.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Em tempo: O terceiro e quarto outorgantes são naturais de Santo Antão e São Vicente respectivamente. A redacção do quatro é a seguinte: O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos e vinte mil escudos, correspondente a seis quotas iguais de setenta mil escudos cada uma pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Guadalupe Santos Faustino, Filomena de Oliveira Neves Santos, Filomena de Fátima Nobre de Melo Lopes Gomes, Filomena Maria dos Santos Monteiro Matos, José Nascimento Leite e Marcelino Alberto Silva.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 20 de Fevereiro de 1995. — A Notária, Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente

EXTRACTO

Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira, quarto ajudante do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

CERTIFICA

Conta nº 20/95

Artº 17. 1. ... .. 75\$00

Taxa e Reembolso... .. 38\$00

Selo do acto ... .. 18\$00

Impresso ... .. 11\$00

Soma ... .. 142\$00

(Importa em cento e quarenta e dois escudos Registada sob o nº 20/95).

O 4º ajudante, Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira.

=CONTRATO DE SOCIEDADE=

No dia vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notória compareceram como outorgantes:

Primeiro — João António Monteiro, casado com Luiza Anacleta Silva Monteiro sob o regime de comunhão geral;

Segundo — João Isac Abade Monteiro, solteiro, maior;

Terceiro — Paulo Alexandre Monteiro, divorciado.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que são naturais de Santo Antão e residentes em São Vicente, por conhecimento pessoal. E por eles foi dito: Que Têm acordado entre si e celebram um Contrato de Sociedade Comercial de Quotas que seregerá nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma "João António Monteiro e Filhos, LDA".

Artigo 2º

O objecto desta sociedade è a produção industrialização, tratamento, engarrafamento, exportação de aguardente licores e derivados de cana-de-açúcar. Importação de máquinas agrícolas e de inerentes e esse tipo de industria. Produção e comercialização de produtos agrícolas. Representação de outras empresas, cervejeiras ou demais bebidas alcoólicas.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua séde na cidade do Mindelo, rua Guibarra número quarenta e sete, podendo ser criadas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no seio do território nacional.

Artigo 4º

O capital social è de cinco milhões de escudos, realizado em dinheiro em cinquenta por cento e integralmente subscrito nas seguintes proporções: João António Monteiro uma quota de dois milhões quinhentos e cinquenta mil escudos; João Isaac Abade Monteiro uma quota de um milhão duzentos e vinte e cinco mil escudos e Paulo Alexandre Monteiro outra quota de um milhão duzentos e vinte e cinco mil escudos.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

Artigo 6º

A sessão total ou parcial de quota è livremente permitida entre os sócios e destes aos seus descendentes, parentes ou à sociedade. A cessão de quotas a estranhos necessita do consentimento da sociedade.

## Artigo 7º

A gerência da sociedade dispensada de caução, fica a cargo do sócio João António Monteiro.

## Artigo 8º

A administração e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, é confiada ao gerente João António Monteiro, podendo delegar, na sua ausência, a administração e gestão da firma a Luiza Anacleta Silva Monteiro. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do único gerente nomeado, ou da esposa Luiza Anacleta Silva Monteiro, na qualidade de representante legal.

## Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor ou em contratos, actas ou documentos estranhos aos fins sociais.

## Artigo 10º

Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, sempre que a tal houver, serão postos à disposição da assembleia geral para os fins que esta tiver por conveniente.

## Artigo 11º

As Assembleias Gerais serão convocadas pelo sócio-gerente por carta registada aos outros sócios, com a antecedência mínima de quinze dias úteis. O sócio não puder estar presente pode-se fazer representar por mandatário, mediante comunicação assinada e dirigida à Assembleia Geral. As deliberações são tomadas por unanimidade, de votos, dos sócios, reunidos em Assembleia Geral. Havendo divergências entre os sócios sobre assunto dependente da deliberação da Assembleia Geral deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

## Artigo 12º

O ano social é o cívil.

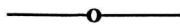
## Artigo 13º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

## Artigo 14º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia Geral.

Arquiva-se; Certidão de admissibilidade da firma; Exibiu-se: Talão de depósito do Banco Comercial do Atlântico datada de dois de Fevereiro do corrente ano. Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competentes Conservatória.



### Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe

de S. Vicente

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº um do dia quinze de Fevereiro do corrente ano, pela Sociedade de Importação & Comercialização de Equipamentos — "SOTEL, Limitada";
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 52/95:

Artº 11º, nº 1 ... ..	150\$00
Artº 11º, nº 2 ... ..	90\$00
IMP — Soma ... ..	240\$00
10% C. J ... ..	24\$00
Soma total ... ..	264\$00

O Ajudante, *ilegtvel*.

Sociedade de Importação & Comercialização de Equipamentos — "SOTEL, LIMITADA".

#### =CONTRATO DE SOCIEDADE=

Sede: Mindelo podendo, mediante decisão da gerência criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Duração: Tempo indeterminado.

Início de actividade: 8 de Fevereiro de 1995.

Objecto: Importação, exportação e comércio em geral.

Capital: 5 000 000\$, (cinco milhões de escudos).

Sócios e quotas:

1 — Maria Luiza Santos Costa — 2 500 000\$;

2 — António Leite — 2 500 000\$.

Gerência: Cabe a um conselho de gerência, composto pelos sócios.

Pelo Conservador, *ilegtvel*.

#### CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Maria Luiza Santos Costa, solteira, maior;

Segundo. António Leite, casado sob o regime de comunhão de bens com Samira Shaluto Leite: Verifiquei a identidade dos outorgantes que são naturais de São Vicente onde residem por conhecimento pessoal. E por eles foi dito: Que têm acordado entre si e celebram um contrato de Sociedade Comercial por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro: A sociedade adopta a denominação Sociedade de Importação & Comercialização de Equipamentos — "SOTEL, LDA.

Segundo: A sociedade durará por tempo indeterminado.

Terceiro: A sociedade tem sede em Mindelo podendo, mediante decisão da gerência, criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Quarto: O objecto da sociedade é a importação, exportação e comércio em geral.

Quinto: O capital social integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento em dinheiro é de cinco milhões de escudos, correspondente a duas quotas iguais de dois milhões e quinhentos mil escudos cada uma pertencentes uma a cada um dos sócios.

Sexto: 1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-lo por carta registada com aviso de recepção e com pelos menos, trinta dias de antecedência.

Sétimo: A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele cabe a um conselho de gerência, composto pelos sócios que, desde logo, ficam dispensados de causão.

Oitavo: A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que causar.

Nono: A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalhos à sociedade pelos sócios.

Décimo: Os lucros líquidos apurados e uma vez deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar o conselho de gerência.

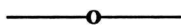
Décimo Primeiro: As Assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com, pelo menos, vinte dias de antecedência.

Décimo Segundo: A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão à partilha conforme acordarem entre si e for de direito.

Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da firma, exibiu-se. Talão nº 127765, extracto da conta e Declaração emitido pelo B. C. A. em oito do corrente.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Mindelo, 20 de Fevereiro de 1995. — A Notária, *Ana Paula Moraes Matias de Oliveira*.



**Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação**

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo**

Conservador/Notário/substituto AUGUSTO ALBERTO MENDES

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, lavrada de fls. 7 verso a 11 verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e cinco desta Conservatória/Cartório, foi entre os Senhores Carlos Manuel Pires Coelho e Maria José de Oliveira Correia Coelho celebrado um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação "CONSTRUÇÃO PIRES COELHO, L.DA" com o capital social de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) que se ficará a reger nos termos seguinte:

**ESTATUTO**

**Artigo Primeiro**

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação "Construção Pires Coelho, L. da", a qual se regerá pelas disposições seguintes:

**Artigo Segundo**

A Sociedade tem a sua sede social na Cidade de São Filipe, podendo estabelecer delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo Terceiro**

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

**Artigo Quarto**

1. A Sociedade tem por objecto e execução de obras e produção de materias affectos à área de construção Civil, designadamente fundações de edificios, terraplanagens, demolições, escavações, fabricação de artigos à base de cimento, estruturas metálicas e sua protecção elementos de construção em metal.

2. A Sociedade dedica-se, ainda, à formação profissional na área de construção Civil, construção metálica, reparação mecânica indus-

trial.

3. A Sociedade poderá ainda, exercer qualquer outra actividade ou participar na constituição de outras sociedades, por deliberação da assembleia geral.

**Artigo Quinto**

O capital social, integralmente realizado em base e equipamentos, é de cinco milhões de escudos, cuja descrição e valor constam da lista se junta para efeito de arquivo, e corresponde a soma das quotas dos sócios assim distribuído:

Carlos Manuel Pires Coelho, dois milhões e quinhentos mil escudos.

Maria José Oliveira Correia Pires Coelho, dois milhões e quinhentos mil escudos.

**Artigo Sexto**

A sociedade poderá elevar o seu capital nas condições que forem definidas pela assembleia geral.

**Artigo Sétimo**

Os sócios poderão fazer á sociedade suprimentos que se mostrarem necessários nas condições acordadas em assembleia geral.

**Artigo Oitavo**

1. É permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e, igualmente, a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas á sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência; pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

**Artigo Nono**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral para o efeito convocado e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecidos ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

**Artigo Décimo**

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Carlos Manuel Pires Coelho que poderá outorgar poderes de gerência, durante a sua ausência ou impedimento, a qualquer outro sócio.

**Artigo Décimo Primeiro**

Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura do sócio gerente.

**Artigo Décimo Segundo**

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem, para a sociedade.

**Artigo Décimo Terceiro**

A Assembleia Geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

**Artigo Décimo Quarto**

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

**Artigo Décimo Quinto**

Os balanço serão realizados anualmente e encarregados a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmo ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

**Artigo Décimo Sexto**

O saldo favorável da conta de resultados constitui o lucro líquido. Deste lucro líquido retira-se, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal.

**Artigo Décimo Sétimo**

Em caso de divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmo recorrer a decisão judicial, sem que, previamente os respectivos casos sejam submetidos a Assembleia Geral.

**Artigo Décimo Oitavo**

1. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral possui os mais vastos poderes para fixar o modelo de liquidação, escolher os liquidatários e indicar os seus poderes.

2. Depois de deduzidos todos os encargos, dívidas e custos de liquidação, o activo apurado será repartido, em dinheiro ou em títulos, entre os sócios.

**Artigo Décimo Nono**

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos, aplica-se a lei das sociedades por quotas.

Está conforme a original.

São Filipe e Conservatório dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — Conservador/ Notário, substituto, *Augusto Alberto Mendes*.

CONTA nº 65/92	
Artº 17 1, ... ..	75\$00
Artº 17 2, ... ..	80\$00
C. G. J (10%) ... ..	16\$00
Taxa Reembolso, ... ..	14\$00
Selo, ... ..	18\$00
SOMA ... ..	203\$00

(São: Duzentos e três escudos).

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação**

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial**

**da Região do Fogo**

CONSERVADOR/NOTÁRIO: SUBSTITUTO AUGUSTO ALBERTO MENDES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial e no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e cinco, de folhas seis a sete e verso, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial com data de treze de Fevereiro do corrente ano na qual Júlia Lopes Teixeira, solteira, maior, doméstica, natural da Freguesia de São Lourenço, concelho do Fogo, residente nesta Cidade de S. Filipe se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de uma casa coberta de cimento, com um compartimento, cimentado e rebocado, situado em S. Filipe, confrontando do Norte com Domingos Barbosa, Sul Albertina Aquino Pereira Nazolino Montroind, Leste Manuel Lobo e Oeste Domingos Barbosa, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número mil quinhentos e setenta e sete, com o rendimento colectável de quatro mil duzentos e cinquenta escudos, a que corresponde o valor matricial de oitenta e cinco mil escudos, a qual se encontra omisso no registo predial, conforme certidão negativa passada por esta Conservatória/Cartório da Região do Fogo que arquivo.

Que ela justificante não adqueriu o referido prédio por contrato, nem por sucessão, mas sim por aquisição ordinária por o ter constituído com o trabalho e material dela.

Assim e para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado prédio.

Está conforme com o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

O Conservador/Notário, *Augusto Alberto Mendes*.

**CONTA Nº 59/2/95:**

Artº 17º 1 e 2 ... ..	95\$00
C. G. J. ... ..	10\$00
T. R. ... ..	7\$00
Selo... ..	18\$00
Total ... ..	130\$00

São cento e trinta escudos. —

**Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina**

CONSERVADOR/NOTÁRIO: JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO

**CONTRATO SOCIEDADE POR QUOTA**

No dia vinte e quatro mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, nesta Vila de Assomada e na Secção do Cartório Notarial da região de Segunda Classe de Santa Catarina, sita na Rua do Emigrante, perante mim José Luis Ramos Frederico, Conservador/Notário, comparecerem como outorgantes: Herculano Barbosa, Osvaldo Évora Livramento Azevedo Camacho e Maria Jesus Ferreira Barbosa, casados, residente na Vila de Assomada. Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. Que têm acordado entre si e celebram um contrato de sociedade comercial por quotas, que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado:

**Artigo Primeiro**

**(Natureza, denominação, sede, representação e duração)**

Um — A sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, denomina-se Posto de Venda de Medicamentos-Boa-Esperança, limitada e fica a reger-se pelos presentes estatutos.

Dois — A sociedade tem a sua sede na vila de Assomada podendo a Gerência transferi-la para determinados negócios, bem como criar transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação local, em território nacional ou estrangeiro, independentemente de deliberação dos sócios.

Três — A sociedade tem duração indeterminado a partir da sua constituição.

**Artigo Segundo**

**(Objecto social)**

Um — A sociedade tem por objecto a venda de especialidades e produtos químicos farmacêuticos e de material e equipamento diverso de natureza higiénico-sanitária, médica e hospitalar/o exercício da actividade farmacêutica.

Dois — A sociedade poderá participar em quaisquer entidades jurídicas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito prossecução do seu objecto social.

**Artigo Terceiro**

**(Capital social)**

Um — O capital social é de 100 000\$00, escudos caboverdianos, integralmente subscrito e realizado em 50%, em dinheiro e corresponde à soma das quotas que se encontra distribuídas da seguinte forma:



Herculano Barbosa	51 000\$;
Oswaldo Évora Livramento A. Camacho	27 000\$;
Maria Jesus Ferreira Barbosa	22 000\$;

Dois — A Assembleia Geral deliberará sobre a realização do capital subscrito e não realizado.

Três — A sociedade só pode exigir dos sócios prestações suplementares de capital, desde que tal seja deliberado por unanimidade dos sócios que representam a totalidade do capital social.

#### Artigo Quarto

##### (Sessão de quotas)

Um — E livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois — A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, e seguidamente aos sócios.

Três — Para os efeitos do número anterior, o sócio cedente comunicará à sociedade e aos restantes sócios, por meio de carta registada em aviso de recepção expedida com pelo menos trinta dias de antecedência, qual o preço termos e demais condições da cessão e, bem assim, o nome do potencial adquirente.

#### Artigo Quinto

##### (Amortização de quotas)

Um — A amortização de quotas é permitida:

- Por acordo entre a sociedade, mediante deliberação dos sócios e o respectivo titular;
- Se a quota for objecto de arresto, penhora, arrematação, adjudicação ou venda judicial;
- Por interdição, falência ou insolvência do sócio;
- Quando a quotas próprias.

Dois — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure como tal no balanço, ou que seja reduzido o capital, ou que sejam criadas uma ou a árias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

#### Artigo Sexto

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos nas condições que forem deliberadas em Assembleia Geral.

#### Artigo Sétimo

##### (Assembleias gerais e deliberações dos sócios)

Um — A convocação das Assembleias Gerais será feita por carta registada e com aviso de recepção, enviadas aos sócios com, menos quinze dias de antecedência, devendo mencionar o dia, hora e local da assembleia e os assuntos a tratar.

Dois — As deliberações só podem ser tomadas por maioria de votos correspondentes ao capital social

#### Artigo Oitavo

##### (Gerência)

Um — A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo seu gerente que pode ser dispensado de caução e remunerado não, com ou sem participações nos lucros, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

Dois — Para obrigar a sociedade não necessárias as assinaturas conjuntas de dois sócios.

#### Artigo Nono

##### (Lucros)

Os lucros apurados no balanço do exercício, após a dedução de cinco por cento para o fundo de reserva legal a que represente a quinta parte do capital social, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas salvo deliberação em contrário tomada em Assembleia Geral.

Arquiva-se Certidão de admissibilidade da Firma e talão de depósito do BCA — Assomada.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e advertência de obrigatoriedade de registo deste acto, dentro de três meses, a contar de hoje, na competente Conservatória. — O Conservador/Notário, *José Luis Ramos Frederico*.

-----O-----

#### Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão

CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNSISSÃO OLIVEIRA

#### EXTRACTO

*Silvestre Deodato da Circunsissão Oliveira*, Conservador Notário da Região de Santo Antão.

Certifica, narrativamente para efeitos de publicação que por escritura pública datada de vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, lavrada de folhas quarenta e oito à cinquenta verso, do livro de escritura diversas, foi entre José António Sousa, casado, auxiliar de Farmácia, natural de Santo Antão Antão e residente em Tarrafal da vila da Ribeira Grande.

Manuela Lopes Assunção Ramos, casada, auxiliar de Poste, natural de Santo Antão, residente na Vila da Ribeira Grande, constituída uma Sociedade Comercial por quotas, denominada "Ramos & Sousa" Limitada, cujo estatuto consta do documento anexo.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Segunda Classe da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.

O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato Circunsissão Oliveira*.

#### ESTATUTO

#### Artigo primeiro

##### (Natureza, denominação, sede, representação e duração)

Primeiro — A Sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Comercial por quotas, denomina-se "Ramos e Sousa Lda" e fica a reger-se pelos presentes estatutos.

Segundo — A Sociedade tem a sua sede na Vila da Ribeira Grande, podendo a gerência transferi-la para qualquer outro local, estipular domicilio particular para determinados negócios, bem como criar transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação local, em território nacional ou no estrangeiro, independentemente de deliberação dos sócios.

Terceiro — A Sociedade tem duração indeterminada a partir da sua constituição.

#### Artigo segundo

##### (Objecto social)

Primeiro — A Sociedade tem por objecto a venda de especialidades e produtos químicos farmacêuticos e de material e equipamento diverso de natureza higiénico-sanitária, médica e hospitalar o exercício da actividades farmacêutica.

Segundo — A Sociedade poderá participar em quaisquer entidades jurídicas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito prossecução do seu objecto social.

#### Artigo terceiro

##### (Capital social)

Primeiro — O capital social é de um milhão de escudos, (um mil-

hã de escudos) caboverdianos, integralmente subscritos e realizado em cem por cento, em dinheiro e corresponde à soma das quotas que se encontram distribuídas da seguinte forma:

Uma quota de 500 000\$, que corresponde a 50% do Capital social, pertencente ao sócio José António Sousa;

Uma quota de 500 000\$, que corresponde á 50% do Capital social, pertencente ao sócio Manuela Lopes Assunção Ramos.

Dois: A Assembleia deliberará sobre a realização do capital subscrito e não realizado.

Três: — A Sociedade, só poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital, desde que tal seja deliberado por unanimidade dos sócios que representam a totalidade do capital social.

#### Artigo quarto

##### (Cessão de quotas)

Um — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

#### Artigo sétimo

##### (Assembleias Gerais e deliberações dos sócios)

Um - A convocação das Assembleias Gerais será feita por carta registada e com aviso de recepção, enviada aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, devendo mencionar dia, hora e local da Assembleia e os assuntos a tratar.

Dois - As deliberações só podem ser tomadas por maioria de votos, correspondente ao capital social.

#### Artigo oitavo

##### (Gerência)

Um — A Sociedade é administrada e representada em Juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo seu gerente, que pode ser dispensado de caução e remuneração ou não, com ou sem participação nos lucros, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

Dois — Para obrigar a Sociedade, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois sócios.

#### Artigo nono

##### (Lucros)

Os lucros apurados no balanço do exercício, após a dedução de cinco por cento para o fundo de reserva, até que represente a quinta parte do capital social, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, salvo deliberação em contrário, tomada em Assembleia Geral.

Assim disseram e outorgaram. Arquive os documentos seguintes: Certidão da Conservatória, sobre a não existência de qualquer outra sociedade, cuja designação, possa confundir com a ora constituída.

Fez-se a leitura desta escritura, sua explicação, conteúdo e efeitos e a advertência quanto ao prazo para a feitura de registo.

O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

---

### MOAVE — Moagem de Cabo Verde S. A. R. L.

---

#### Mindelo — S. Vicente

##### ASSEMBLEIA GERAL ORDENÁRIA

Nos termos dos artigos 17º e 18º dos Estatutos, convoco os Senhores Accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 31 de Março de 1995, pelas dezoito (18) horas, na sede da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Barlavento, nesta cidade, com o seguinte ponto de ordem de trabalhos:

Discutir, aprovar ou modificar o relatório, o balanço e as contas do Conselho Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1994

S. Vicente, 14 de Fevereiro de 1995. — O Presidente da Mesa de Assembleia Geral, *Antbal Lopes da Silva*.

---

### CABETUR — Sociedade Caboverdina de Turismo S. A. R. L.

---

#### CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco uma reunião ordinária da Assembleia Geral de Accionistas da Cabetur, Sociedade Caboverdiana de Turismo, S. A. R. L., a ter lugar numa das salas do Hotel Praia Mar, Praínha, Praia, pelas 15.30 H do dia 23 de Março de 1995, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e aprovação, modificação ou regeição das Contas Relatório da Administração e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1994.
2. Apreciação e decisão sobre a substituição de titulares de Corpos Gerentes da Sociedade.
3. Diversos.

Praia, 02 de Março de 1995. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *António Cardoso Santos*.